

Prólogo

O modernismo enquanto movimento artístico pode ser considerado como uma reação à crise da modernidade ou como uma apropriação da “alta modernidade” (Harvey, 2007).

O moderno questiona a sociedade orientada segundo critérios externos ao Homem, como a vontade divina, e as verdades transcendentais. Esse questionamento, no entanto, deixa a sociedade desprovida de um centro de certeza capaz de orientar a totalidade das interações sociais (Luhmann, 1997; Gonçalves e Molhano, 2008), dando a sensação de que nada permanece e, assim, de que “tudo o que é sólido, se desmancha no ar” (Marx, 1848).

O projeto iluminista de modernidade se propôs a ocupar o espaço deixado pelo questionamento do centro metafísico de certeza, deitando as bases das relações sociais e destas com seu entorno sob a orientação da razão humana. Nas ciências e nas artes, o homem seria capaz de dominar a natureza e conhecer a verdade.

Contudo, depois de um século de guerras, experimentos sociais e catástrofes ambientais, a sociedade passa a questionar o projeto iluminista de modernidade. Uma das diversas manifestações do movimento modernista, assim, critica o iluminismo, as verdades universais e a busca de libertação através da razão, que se provou ser opressora (Harvey, 2007). No entanto, alguns ícones desse movimento são apropriados pela “alta modernidade”, servindo mesmo como propaganda de um modelo de sociedade hegemônico, que ignora a alteridade.

Por outro lado, a sensação de sujeito descentrado volta à tona (Baumann, 1999; Hall, 2003). Em resposta ao que se poderia chamar de segunda crise da modernidade (Brisk, 2000), Hall aponta que o modernismo seria:

“Modernity experienced as trouble... the de-centering of identity that arises as a consequence of the end of the notion of truth as having something directly to do with Western discourses of rationality [and as a consequence] of the discovery of other worlds, other peoples, other cultures, and other languages” (Hall, 1996 apud Brysk, 2000).

Outros artistas e teóricos sociais apontam para a necessidade de produzir teorias que dêem conta da pluralidade de contextos sociais, da fragmentação e da relativização da verdade – chamados pós-modernistas (Walker, 1992).

A modernidade, assim, vem enfrentando crises e críticas desde a sua gênese. Dito isto, cabe uma pergunta: a modernidade enfrenta crises ou é, em si, uma situação de crise permanente?

Seja como for, é claro que essa “alteridade” descoberta e oposta ao discurso ocidental de racionalidade nunca deixou de existir, apenas não era considerada pelas teorias sociais¹ e, dentre estas, as relações internacionais. O reconhecimento da sua produção de conhecimento específico tem sido negado (Langer, 2005; Nogueira e Messari, 2005). Contudo, a ironia da situação de (pós) modernidade, é que estes outros, até então velados, vêm emergindo como expoentes críticos a um modelo de sociedade. E o fazem aproveitando-se de estruturas próprias desta mesma sociedade. Dentre estes “outros”, encontramos os movimentos indígenas.

Um líder indígena, assim definiu a situação: os índios “saíram à luz” e os demais não puderam acreditar, pois pensavam que eles, por viverem nas florestas, eram como as árvores, vida sem pensamento. Irônico é que os movimentos indígenas sejam um dos principais críticos que hoje venham trazer a “luz” à sociedade que os excluiu por séculos e propor alternativas de interpretação de conceitos e modelos de desenvolvimento da modernidade.

O trabalho a seguir não tem a pretensão de responder a estas perguntas, nem definir se a modernidade ou pós-modernidade diz respeito a uma situação histórico-geográfica, uma sensação de descentramento ou um ponto de vista analítico. No entanto, visa a demonstrar como a situação de crise (inerente talvez à sociedade moderna) é absorvida por movimentos sociais que, a exemplo do modernismo nas artes, operam a antropofagia das estruturas sociais com vistas à mudança.

Fato é, como observaremos, que Caipora² está aproveitando a oportunidade.

¹ A diferença era relegada ao sistema internacional, caótico e contingencial, enquanto a ordem e a identidade eram estabelecidos no interior dos Estados (Walker, 2003), de maneira que dessa forma, as teorias de relações internacionais buscavam manter a coerência teórica interna e a autonomia da disciplina.

² Caipora é uma das figuras da mitologia indígena apropriada pelos jesuítas para representar Lúcifer. Em muitas traduções, Lúcifer é “aquele que traz a luz”, mas identificado pela tradição romano-cristã como o mal, aquele que se opõe a Deus.

1

Introdução

“É preciso partir de um profundo ateísmo para se chegar à idéia de Deus. Mas a caraíba não precisava. Porque tinha Guaraci.”

Oswald de Andrade

Segundo Stuart Hall, o modernismo é uma reação aos próprios limites da modernidade:

“Modernity experienced as trouble... the de-centering of identity that arises as a consequence of the end of the notion of truth as having something directly to do with Western discourses of rationality [and as a consequence] of the discovery of other worlds, other peoples, other cultures, and other languages” (Hall, 1996 apud Brysk, 2000).

Nas artes, o movimento modernista, antropófago, de Andrade, buscou na valorização da cultura local, inclusive no resgate dos valores indígenas, respostas à crise da modernidade. A solução apresentada por estes artistas não consistia, no entanto, em rejeitar por completo a história do encontro do pré-moderno com o moderno, mas em construir o novo, a partir da absorção antropofágica de algumas características do “outro”.

Ainda segundo Hall, a modernidade produz um processo sem-fim de rupturas em seu interior; o centro de certeza da sociedade é deslocado e não é substituído por um, mas por diversos centros. Esta situação, definida como “alta modernidade” por Antony Giddens, é caracterizada pelo risco e pela incerteza, produzindo a sensação de que os seres humanos estão “desencaixados” – daí o retorno, resurgimento ou re-emergência da preocupação com e do recurso às identidades enquanto referencial tanto para a teoria quanto para a ação (Lapid e Kratochwil, 1996).

A (re)emergência de movimentos em prol dos direitos indígenas também corresponde a este *zeitgeist* de insatisfação com a modernidade (Brisk, 2000:41). Allyson Brisk aponta que em resposta a essa crise³, os movimentos indígenas apresentam tanto uma opção crítica pré-moderna, quanto pós-moderna ao projeto iluminista de modernidade. A crítica pré-moderna se relaciona com o capital sim-

³ Brisk (2000) já fala em contexto de pós-modernidade.

bólico ligado às tradições ancestrais, enquanto a crítica pós-moderna está no desafio que apresenta à noção de fronteiras, tendo em vista que as comunidades indígenas não se desenham necessariamente de acordo com limites estatais e, ademais, questionam os limites da territorialidade do Estado, recorrendo à intervenção de organizações internacionais.

No entanto, a ironia presente nesta “etno-nostalgia” expressa-se pelo reconhecimento de que o conteúdo da resistência indígena contesta a modernidade e sua aceleração através da globalização, mas seu processo de ativismo depende e aprofunda esta tendência (Brisk, 2000:42; Luhmann, 1997).

...

Dois movimentos simultâneos ocorridos principalmente a partir do final da década de 1980 marcaram uma profunda transformação nos movimentos sociais latino-americanos e, conseqüentemente, nos movimentos indígenas: os processos de democratização e de liberalização econômica.

Os processos de democratização criaram esferas de ação, manifestação política e acesso mais facilitado a redes transnacionais. Em contrapartida, a liberalização econômica, aprofundada por acordos e ajustes econômicos firmados entre diversos países da região e organizações internacionais credoras, marcou o recuo das garantias econômicas e sociais, antes mantidas por governos de viés populista ou nacional-desenvolvimentista que dominaram os anos anteriores com a criação de bancos de desenvolvimento, abertura de créditos agrícolas, reconhecimento de direitos trabalhistas, entre outros, inseridos no momento de barganha entre as ideologias que marcaram o período de Guerra Fria (Yashar, 1997; Lutz e Sikkink, 2001). A expansão do capitalismo sobre a Amazônia, por exemplo, gerou ainda mais pressões sobre espaços e recursos, operando sua mercantilização e, assim, reconfigurando e re-significando estes espaços (Llancaqueo, 2004). Os interesses das corporações transnacionais, principalmente as que exercem atividades de extração – petrolífera, mineira, etc- se chocaram com os interesses locais de comunidades indígenas com relação à proteção de terras, culturas e modos de vida particulares.

Com estas transformações nos contextos domésticos e internacionais, os movimentos sociais se viram constrangidos a modificar suas estratégias. Neste sentido, movimentos indígenas, muitos dos quais organizados em períodos anteriores sob a rubrica maior camponesa tiveram de buscar alternativas de inserção –

na medida em que os processos de liberalização econômica enfraqueceram organizações de classe frente aos compromissos monetários adquiridos na esfera internacional.

Nesse contexto, a necessidade de rearticulação de interesses em caráter global foi intensificada; movimentos tidos como mais localizados, transnacionalizaram suas demandas, adotando novas formas de interação e articulando-se tanto no nível local e nacional, quanto no regional e global, junto ou em torno de organizações internacionais, como é o caso de alguns movimentos indígenas. Esses movimentos e redes de solidariedade constituem a chamada “globalização contra-hegemônica” ou “globalização de baixo” (Santos e Garavito, 2007), pois vão de encontro ao senso comum da globalização hegemônica. Opõem o que Luhmann identifica como comunicação alternativa (periférica) à comunicação hegemônica (central), cuja base consensual é suposta, tendo o movimento o ônus de prová-la em contrário (Alcover, 1993; Luhmann, 2002, 2007).

Verificam-se, assim, na América Latina, diversas manifestações de repúdio à modernidade, à sua faceta uniformemente globalizante (no aspecto político e social) e neoliberalizante (no aspecto econômico), em especial três tendências: o retorno do protesto social, em consequência da crise de legitimidade do regime neoliberal; o protagonismo de movimentos jovens na luta contra esta ordem; e, a presença de “novos” movimentos sociais – indígenas, de gênero, entre outros (Seoane e Taddei, 2004).

A identidade indígena (re)emergiu nesse contexto como um denominador comum em torno do qual diversas comunidades originárias vieram a se organizar. Esta identidade constrói-se hoje com base na experiência adquirida pelo contato com *alter* – identidades, normas e discursos ocidentais adaptados e re-interpretados a luz da realidade indígena latino-americana.

Segundo o sociólogo Niklas Luhmann, as interações sociais não prescindem de estruturas anteriores; neste sentido, o desenvolvimento e a institucionalização de normas de direitos humanos, como o direito à autodeterminação, também serviram como estruturas de oportunidade para dar voz a demandas indígenas por autonomia, auto-gestão territorial, e defesa cultural, apropriados enquanto forma de resistência aos avanços da exploração de recursos naturais não-renováveis em territórios ancestrais.

A conversão do embate entre os interesses de indígenas e os interesses do capital global em uma gramática de direitos humanos se tornou ainda mais possível em decorrência da legalização de obrigações internacionais condensadas em tratados firmados sob os auspícios de diversas organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aprovaram legislações protetivas de direitos humanos e indígenas⁴. O índio se tornou sujeito de direitos internacionais⁵, tendo, assim, a possibilidade de pleitear a defesa de seus interesses – traduzidos em direitos – em fóruns internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, objeto de nossa análise de caso. A opção pelo Direito não é contudo, auto-evidente.

Em diferentes contextos de constrangimentos e oportunidades, as estratégias eleitas pelos movimentos podem variar em um continuum de violência/não-violência (Giugni, 1999), podendo adotar tanto formas declaradas, quanto veladas de protesto (Scott, 1999), como observaremos ao longo do estudo de caso apresentado no capítulo 3. O recurso ao Direito e aos órgãos de resolução de disputas em âmbito internacional se apresenta apenas como uma das possibilidades de protesto não-violento num cenário de relativa abertura política, desenvolvimento institucional e interconexões transnacionais, podendo ser alternativo ou complementar ao confronto aberto contra o Estado e seus agentes. Essa estratégia tem tanto valor simbólico quanto mais opções de interação ainda se colocam disponíveis às partes em conflito (Luhmann, 2004); por isso essa escolha é chamada de litígio estratégico e vem sendo muito utilizada por movimentos de protesto, como movimentos indígenas.

Mais uma vez, a ironia presente na captação simbólica do discurso dos direitos humanos e da técnica de litígio estratégico para a proteção de interesses particulares indígenas, é que os contatos entre indígenas e organizações não-

⁴ Vide: Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, no âmbito da ONU; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no âmbito da OEA; e, Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

⁵ Lembremos, no entanto, os diferentes status atribuídos aos índios desde a colonização das Américas, vide a discussão de Las Casas sobre a atribuição de alma ou não a estes “seres” - para fins de conversão religiosa e assimilação ou para justificar o massacre indiscriminado - passando ao status de tutelados do Estado, destituídos de direitos políticos, como o direito ao voto e à associação. Finalmente, o índio passa a sujeito de direitos humanos, sendo-lhe atribuída a capacidade para a formação de partidos e novas propostas políticas de nação. Note-se, no entanto, que a evolução dos direitos indígenas nas legislações domésticas não é uniforme e deverá ser objeto de prévia análise, que será apresentada no capítulo 2.

governamentais (ONGs) especializadas tornaram-se mais possíveis pelo avanço de interconexões supraterritoriais acelerados pelo processo de globalização – expansão que propiciou a comunicação entre ausentes, aproximando movimentos sociais locais e organizações de *public policy advocacy* e litígio internacional.

Este contexto (que analisaremos no capítulo 2) permitiu a transposição de demandas indígenas locais – originadas em Estados onde o acesso a procedimentos domésticos haviam sido esgotados ou obstaculizados – à Corte Interamericana de Direitos Humanos (estudo de caso apresentado no capítulo 3).

A opção por instrumentos e estratégias jurídicos não é necessária nem automática, mas fruto de escolhas reais no dia-a-dia, e os resultados alcançados pelos movimentos são circunstanciais e devem ser entendidos não apenas em relação às estratégias adotadas, mas também em relação aos contextos políticos e institucionais que lhes circundam – que oferecem tanto oportunidades quanto constrangimentos à ação. A combinação entre estrutura e agência explica, portanto, as escolhas e conquistas dos movimentos de protesto em busca pela mudança.

...

Uma das tendências dos estudos sociológicos, segundo José Maurício Domingues, é justamente a busca pela construção de uma teoria capaz de explicar a mudança, albergando em si tanto considerações sobre processos cognitivos e criativos por um lado e contingentes e racionais por outro. Essa busca teórica é, segundo Domingues, também motivada pela crise da modernidade (Domingues, 2003), pelo reconhecimento da impossibilidade de estabelecimento de um centro de certeza universal, segundo o qual os conflitos sociais poderiam ser considerados superados (Bachur, 2008).

O comportamento em conformidade com normas institucionalizadas nem sempre é resultado de consenso hegemônico, mas de constrangimentos institucionais/materiais: “human beings are forced to behave in certain directions regardless of their own preferences and inclinations” (Durkein apud Scott, 2005, Bachur, 2008). Tilly também salienta que mudanças nas estruturas de oportunidade política podem mover a demanda da esfera local para a nacional e, por analogia, podemos dizer que também pode movê-la da esfera nacional para a internacional ou global.

Nas Relações Internacionais, a opção pelas normas do Direito (linguagem dos direitos e de estratégias de litígio) é estudada principalmente do ponto de vista

do Estado, ou seja, a análise dos incentivos que levaram ao reconhecimento, legalização e institucionalização de normas internacionais. Em geral, caracteriza-se pela avaliação de cálculos de preferências, custos e benefícios do comprometimento legal (Goldstein, Kahler, Keohane e Slaughter, 2001). No entanto, ainda poucos autores na literatura de Relações internacionais tentaram analisar questões derivadas de processos de legalização; aqueles que exploraram as consequências da legalização, o fizeram de maneira pouco definida e pouco descrita (Kahler, 2001).

De maneira geral, no entanto, a contribuição desta literatura, inclusive para o presente trabalho, está na definição do conceito de legalização: uma forma específica de institucionalização, que pode ser adotada pelo seu valor funcional, por pressões e incentivos de atores domésticos ou pela pressão internacional da evolução normativa devido à proliferação de Estados Democráticos de Direito (“rule of law”).

“Legalization, in creating new institutional forms, mobilizes different political actors and shapes their behavior in particular ways. [...] explanations for legalization are joined to its consequences by reflexive processes: domestic politics propels or inhibits legalization, and legalization, in turn, shapes domestic political institutions and empowers domestic actors” (Kahler, 2001: 277/8).

A limitação dessa literatura, no entanto, está em não objetivar a avaliação das consequências da institucionalização de normas internacionais, na prática. Este intento foi desenvolvido por outros autores nas Relações Internacionais⁶,

⁶ Em geral, a literatura de Relações Internacionais conclui que o cumprimento de obrigações de direitos humanos internacionais é resultado de múltiplos mecanismos legais e políticos; ou seja, uma combinação de múltiplos fatores: a) resultado de um processo de “norm cascade” a partir dos anos 80 no continente [Keck e Sikkink, 1998], que ressoou com uma tradição pela defesa dos direitos humanos interrompida pelos períodos de regimes autoritários; e estruturas legais internacionais criadas pelos governos anteriores aos regimes autoritários e pela influência da igreja [Yashar, 1997] e que foram aproveitadas pela oportunidade de acesso gerada após os processos de democratização (entre 1978 e 1991 todos os países latino-americanos voltaram a adotar regimes eleitorais [Palmer 1996, citado por Lutz e Sikkink, 2001]) b) o processo de legalização que endossa formalmente valores e normas sociais [Kahler, 2001]; c) ampliação do número de caminhos e ferramentas de acesso e voz, inclusive para atores não-estatais com a ampliação de tribunais de resolução de disputa transnacionais [Goldstein, 2001]; d) o reforço mútuo entre mecanismos legais e políticos [Goldstein, Kahler, Keohane e Slaughter, 2001]; e, e) a assinatura de mais convenções internacionais sobre direitos humanos, mesmo durante regimes autoritários (durante regimes autoritários, predominava a crença de que acordos internacionais de Direitos Humanos não vinculavam ao cumprimento doméstico, já que os governos soberanos controlavam suas fronteiras e cidadãos de maneira rígida, mas acreditava-se que o comprometimento internacional servia para a inserção destes governos na sociedade internacional, visando aos benefícios políticos e econômicos deste pertencimento. No entanto, estes comprometimentos internacionais acabaram gerando um efeito “teia de aranha” em que estes governos se viram embrenhados, tendo que responder por violações

como Keck e Sikkink (1998), Risse e Ropp (1999), Yashar (1997), entre outros, que aliaram análises sobre estruturas de oportunidade e ação social, concluindo que abertura política, aliada à prévia assinatura de acordos internacionais sobre Direitos Humanos e as pressões exercidas por redes transnacionais de ativistas, acabaram por representar incentivos ao cumprimento doméstico destas obrigações.

Por outro lado, estas tentativas teóricas ainda não enfatizam como identidades construídas⁷ podem também moldar as práticas e os usos estratégicos deste tipo de institucionalização. É o caso, por exemplo, das demandas apresentadas por movimentos indígenas em cortes de direito nacionais e internacionais e que questionam os limites das interpretações e dos procedimentos legais ocidentais sob a ótica própria derivada de suas identidades ou cosmovisões.

Numa ação contra-hegemônica, como esta, o discurso normativo da resistência pode, inclusive, se apoderar estrategicamente de códigos comunicativos (Luhmann, 1997) usados nas práticas de dominação hegemônica, atribuindo-lhes nova significação ou interpretação. Assim, aqueles movimentos indígenas que se organizam enquanto contra-hegemonia não apenas desafiam a estrutura política e social, mas também os simbolismos que a suportam (Giugni, 1999). Realiza-se um verdadeiro movimento antropofágico, no sentido descrito por Oswald de Andrade, de conhecimento, apropriação e reinvenção de significados próprios da sociedade moderna.

Domingues sugere que a teoria de sistemas de Niklas Luhmann reúne de forma brilhante as três tendências mestras da teoria sociológica contemporânea: “contingência, a *poiesis* (criatividade) e a cognição”. No entanto, é crítico em relação a esta teoria a qual classifica como radical e sistêmico estruturalismo funcional, por não atribuir papel de destaque à ação criativa humana.

Concordamos que, a teoria de sistemas de Luhmann, apresenta conceitos que conjugam as preocupações/tendências mestras do estudo da sociedade na virada do século. No entanto, não corroboramos com a crítica em relação à descon sideração da agência nesta teoria. De maneira que, como veremos a seguir, Luhmann verifica possibilidades de acoplamento das consciências aos sistemas sociais

devido às denúncias feitas através de uma rede internacional de direitos humanos entre ONG's e sociedades civis [Keck e Sikkink, 2000]).

⁷ Ainda que adotem uma análise sobre as identidades, o fazem do ponto de vista instrumental.

– através de processos interpretativos em relação a normas, sobretudo em situações de conflito. Por isso, adotaremos no presente estudo a teoria de sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, em especial seus estudos sobre o conflito social e formas de absorção do mesmo.

Assim, com o objetivo de reunir análises sobre estruturas de oportunidade e constrangimento, legalização e considerações sobre construção de identidades e como estas influenciam a interação, propomos um quadro de análise baseado na teoria de sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, complementado com análises observações empíricas realizadas por estudiosos dos movimentos indígenas, como Brysk (2002), Fontaine (2007) Lucero (2008), Postero e Zamosc (2006). A ponte entre a teoria de sistemas e estes autores é o conceito de expectativas.

O conceito luhmanniano de expectativa (que orienta a interação) nos permite transpor a barreira das teorias da ação orientadas pelo conceito de interesse, tendo em vista que, como verificaremos, muitas estratégias adotadas por movimentos de protesto não estão baseadas no auto-interesse, mas na observância de normas arraigadas profundamente em tradições – o que permite a incorporação de aspectos culturais à análise das estruturas sociais. Verificaremos, assim, que Luhmann reconhece que os chamados “novos movimentos sociais” estão calcados em forte caráter identitário – o que lhes confere a possibilidade de interagir de forma transversal em diversos sistemas sociais mantendo sua unidade (ou seja, buscando dar sentido e direção diante da sensação de “desencaixe” sugerida por Giddens).

Ademais, o estudo proposto terá a ambição de contribuir para a literatura das Relações Internacionais, pois, no plano teórico, a teoria de sistemas de Luhmann, reúne estas unidades de análise enquanto eventos comunicativos imbricados. A sociedade é comunicação para este autor, como veremos no capítulo teórico que segue; tanto estruturas, quanto interações sociais são definidas comunicativamente. Esta unidade de análise permite uma avaliação global de arranjos sociais prévios, como a institucionalização de normas que constroem a interação e geram expectativas sociais que, quando contraditadas por outros arranjos sociais, podem culminar em conflito.

Apropriaremos-nos também dos conceitos de conflito social (frustrações de expectativas comunicadas) e dos decorrentes mecanismos desenvolvidos pela sociedade para a absorção destes conflitos – os procedimentos especializados, como

o processo jurídico, e a formação de movimentos de protesto que visam a apontar as incongruências das estruturas da própria sociedade.

Apesar da sua pretensão holista, tendo em vista que o modelo teórico de Luhmann não foi desenhado para descrever especificamente a situação dos povos indígenas latino-americanos, agregaremos observações de análises construtivistas e de “identity politics” voltadas ao estudo dos movimentos indígenas na América Latina. Neste sentido, pode-se dizer que estamos digerindo sua teoria diante da análise de um caso concreto. Digestão autorizada pelo autor, na medida em que o próprio conclama outros pesquisadores a aplicarem seu modelo a estudos práticos.

Finalmente, a presente dissertação será articulada em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentaremos alguns conceitos da Teoria de Sistemas de Luhmann relevantes para o estudo de movimentos de protesto e o uso estratégico de procedimentos especializados, como o processo jurídico. No capítulo seguinte, realizaremos a contextualização das demandas indígenas, em particular no Equador, dando ênfase às estruturas de oportunidade e incentivos gerados pela combinação de três tendências: a liberalização econômica, a abertura democrática e a institucionalização de normas de proteção aos direitos humanos, em especial, de direitos indígenas, através da ratificação de tratados internacionais e novas constituições. Tendências estas que geraram conflitos entre expectativas contraditórias na sociedade; conflitos estes que puderam ser absorvidos por movimentos de protesto organizados em torno de fortes expectativas normativas e identidade comum (como a construção da identidade indígena em torno do conceito de nacionalidade e autodeterminação no Equador). Por fim, no terceiro capítulo, analisaremos, à luz da Teoria de Sistemas, o caso do Povo Sarayaku, cujo movimento de protesto optou pela utilização estratégica do litígio internacional como maneira de divulgar e legitimar suas expectativas em relação à proteção e resgate de seu território e sua cultura em oposição às expectativas de empresas petrolíferas (relacionadas à exploração de petróleo através da concessão estatal). Verificaremos em que medida a opção por este procedimento causou algum impacto na vida local da população indígena envolvida diretamente no conflito.

Foram realizados, com este fim, análises documentais, no que diz respeito ao procedimento jurídico doméstico e internacional, análise legislativa, entrevistas com especialistas, representantes da população afetada, da empresa envolvida e do governo, além da observação em campo.

Constataremos ao longo do presente estudo: (i) a re-emergência de questões indígenas inseridas no contexto da globalização que re-significa espaços e recursos enquanto mercadorias ou objetos de proteção, de acordo com a norma adotada – do capital global ou dos direitos humanos/indígenas; o que gera conflitos reais, não só entre expectativas normativas, mas entre construções da realidade (ii) a capturação e re-simbolização do discurso hegemônico por parte da resistência indígena; e, por fim, (iii) os impactos do litígio estratégico promovido por esta comunidade face às políticas nacionais.

Concluiremos que a partir de um estudo de caso específico, que função e impacto dos movimentos de protesto, em especial dos movimentos indígenas, têm sido, como aponta Luhmann, reassentar a crítica à sociedade em suas próprias bases; ou seja, apontar as incongruências sociais sob a perspectiva da periferia do sistema social, utilizando-se de estruturas precípua desta mesma sociedade. Esses movimentos pretendem, com todas as suas limitações⁸, exercer uma função que nenhum outro sistema é capaz de oferecer à sociedade moderna: ser um olhar, um crítico externo (ainda que fictício) à própria sociedade. Esse ponto externo referencial que em sociedades pré-modernas era ocupado por um centro de certeza místico – a vontade Divina – perdeu-se com a secularização operada pela modernidade e a busca da verdade objetiva pelas ciências. No entanto, provou-se que em nome dessa objetividade, desta racionalidade humana, guerras foram travadas e a diferença excluída.

Os movimentos de protesto, portanto, pretendem ser este ponto externo à sociedade (pós) moderna, não de certeza, mas de alternativa – já que realiza a crítica social e aponta as ambigüidades existentes entre os diversos subsistemas sociais especializados - que dão origem a conflitos – como o anjo caído, que outrora não se curvou à humanidade por julgar-se capaz de enxergar as suas falhas e acreditar que melhor conhece o projeto divino. Mito que transportado através da colonização das Américas, foi responsável pela demonização de entidades próprias da mitologia indígena, cultura “caída” que, ironicamente, hoje opera uma das mais contundentes críticas à sociedade moderna.

⁸ Como analisaremos no capítulo teórico, a seguir, os movimentos de protesto não são oposição política e, portanto, não almejam, a princípio, a tomada de poder e a auto-imputação de responsabilidade pela solução do conflito social que lhe deu origem. Ademais, utiliza-se das mesmas estruturas sociais que o centro contra o qual protesta (comunicação) e acaba por reproduzir a mesma divisão centro/periferia na sua organização interna.